



I Relatório relativo ao Transporte de Animais Vivos

Efetuada no âmbito do n.º 2, artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio, que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Índice

I.	Introdução	3
II.	Legislação em vigor	4
III.	Transporte de Animais Vivos	5
VI.	Conclusão.....	8
VII.	Anexo.....	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

I. Introdução

Em virtude da condição arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, o transporte marítimo de animais vivos é a única forma viável de transporte inter-ilhas, para a Região Autónoma da Madeira e para o continente português.

O transporte de animais vivos, via marítima, na Região Autónoma dos Açores é efetuado através de navios e de contentores aprovados para o efeito, e requer o cumprimento de um conjunto de procedimentos e requisitos de identificação, movimentação, saúde e bem-estar animal.

Na RAA, o transporte marítimo de animais vivos é acompanhado com muita proximidade pelos Serviços Oficiais, que se deslocam aos portos para proceder ao controlo oficial dos animais transportados e dos contentores de transporte. Este controlo, numa primeira fase, foi realizado à partida e à chegada.

O presente relatório é realizado no âmbito do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio, que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional supra referido entrou em vigor a 1 de dezembro de 2022, este relatório é realizado com os dados de dezembro e do primeiro semestre de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

II. Legislação em vigor

Os controlos oficiais executados pelos Serviços Oficiais da RAA, são efetuados com base nos seguintes normativos comunitários, nacionais e regionais:

- I. **Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;
- II. **Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004**, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações a fins;
- III. **Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho**, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, e estabelece ainda as normas a aplicar ao transporte rodoviário efetuado em território nacional, bem como ao transporte marítimo entre os Açores, a Madeira e o continente, e ao transporte entre ilhas;
- IV. **Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto**, procede à alteração dos artigos 6.º, 8.º, 14.º e 20.º e o Anexo II do Decreto - -Lei n.º 265/2007;
- V. **Decreto Legislativo Regional n.º 13/2022/A, de 30 de maio**, que estabelece o regime jurídico do transporte de animais de produção na Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

III. Transporte de Animais Vivos

Tabela 1- Número de Controlos Oficiais efetuados na RAA de 01 de dezembro de 2022 a 30 de junho de 2023, por ilha, por espécie e número de animais controlados

Ilha (Porto de Origem)	Espécie	Portos de Destino	N.º de Controlos	N.º de Animais Controlados
Santa Maria	Bovinos	RAA	3	90
		Lisboa	29	1055
		Madeira	2	80
		Total	34	1225
São Miguel	Bovinos	RAA	9	240
		Madeira	13	56
	Suínos	RAA	182	4709
		Total	204	5005
Terceira	Bovinos	RAA	115	897
		Madeira	42	1107
	Suínos	RAA	63	1762
	Caprinos		14	44
	Ovinos		5	12
	Equídeos		1	2
	Leitões		2	17
	Vitelos		1	2
	Asininos		1	2
			Total	244
Graciosa	Bovinos	RAA	70	608



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Ilha (Porto de Origem)	Espécie	Portos de Destino	N.º de Controlos	N.º de Animais Controlados
		Lisboa	14	513
		Madeira	2	68
	Ovinos	RAA	1	1
	Total		87	1190
São Jorge	Bovinos	RAA	64	1697
		Madeira	2	31
	Suínos	RAA	19	174
	Caprinos		1	2
	Ovinos		5	13
	Equídeos		5	5
	Leitões		6	81
	Total		102	2003
Pico	Bovinos	RAA	81	291
		Lisboa	37	1102
		Madeira	19	441
	Suínos	RAA	20	277
	Caprinos		6	11
	Ovinos		2	20
	Asininos		1	1
	Total	166	2143	
Faial	Bovinos	RAA	26	191
		Madeira	13	175
	Suínos	RAA	7	155



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

Ilha (Porto de Origem)	Espécie	Portos de Destino	N.º de Controlos	N.º de Animais Controlados
	Caprinos		4	10
	Ovinos		2	3
	Asininos		2	2
	Equídeos		8	11
		Total		62
Flores	Bovinos	RAA	13	348
		Total	13	348
Corvo	Bovinos	RAA	4	45
		Total	4	45



VI. Conclusão

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;

Considerando a frequência da realização e alcance dos objetivos vertidos na legislação regional em vigor, em matéria de bem-estar animal no transporte marítimo, e atendendo ainda à boa gestão dos recursos materiais e humanos, sem que comprometa o cumprimento da legislação;

Considerando a verificação diminuta de “Não Conformidades”, bem como a sua correção imediata por parte dos operadores económicos;

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional foram levantados apenas 9 autos de notícia, e todos no âmbito do transporte rodoviário, por falta de sinalética nos meios de transporte;

Considerando a fase pedagógica de entrada em vigor da legislação e a conseqüente adaptação dos procedimentos nas ações de carga e descarga, bem como no acondicionamento dos animais;

Será proposto pela Autoridade Competente a diminuição do número de controlos oficiais a realizar, mantendo o critério de que todos os animais que são transportados via marítima serão controlados, ou no porto de partida, ou no porto de destino. De realçar, que esta ação poderá ser ajustada nos controlos a realizar em função dos resultados obtidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

VII. Anexo

Ilha	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (até abril)	TOTAL
Santa Maria	70	207	204	214	173	83	120	1 664	646	2 735
São Miguel	25	107	177	106	152	313	97	59	69	1 036
Terceira	146	280	356	455	380	340	518	2 654	764	5 129
Graciosa	87	314	428	698	315	683	792	430	452	3 747
São Jorge	1773	4406	3689	3601	3960	3914	4893	283	0	26 519
Pico	192	635	806	344	262	572	1294	2 774	638	6 879
Faial	571	1231	681	776	550	503	506	341	137	5 159
Flores	106	406	310	185	529	1433	1379	593	0	4 941
Corvo	269	288	244	251	234	237	301	0	0	1 824
Total	3 239	7 874	6 895	6 630	6 555	8 078	9 900	8 798	2 706	173 907

Figura 1- Evolução do Número de Animais Vivos Transportados 2005 a abril de 2023



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional da Agricultura

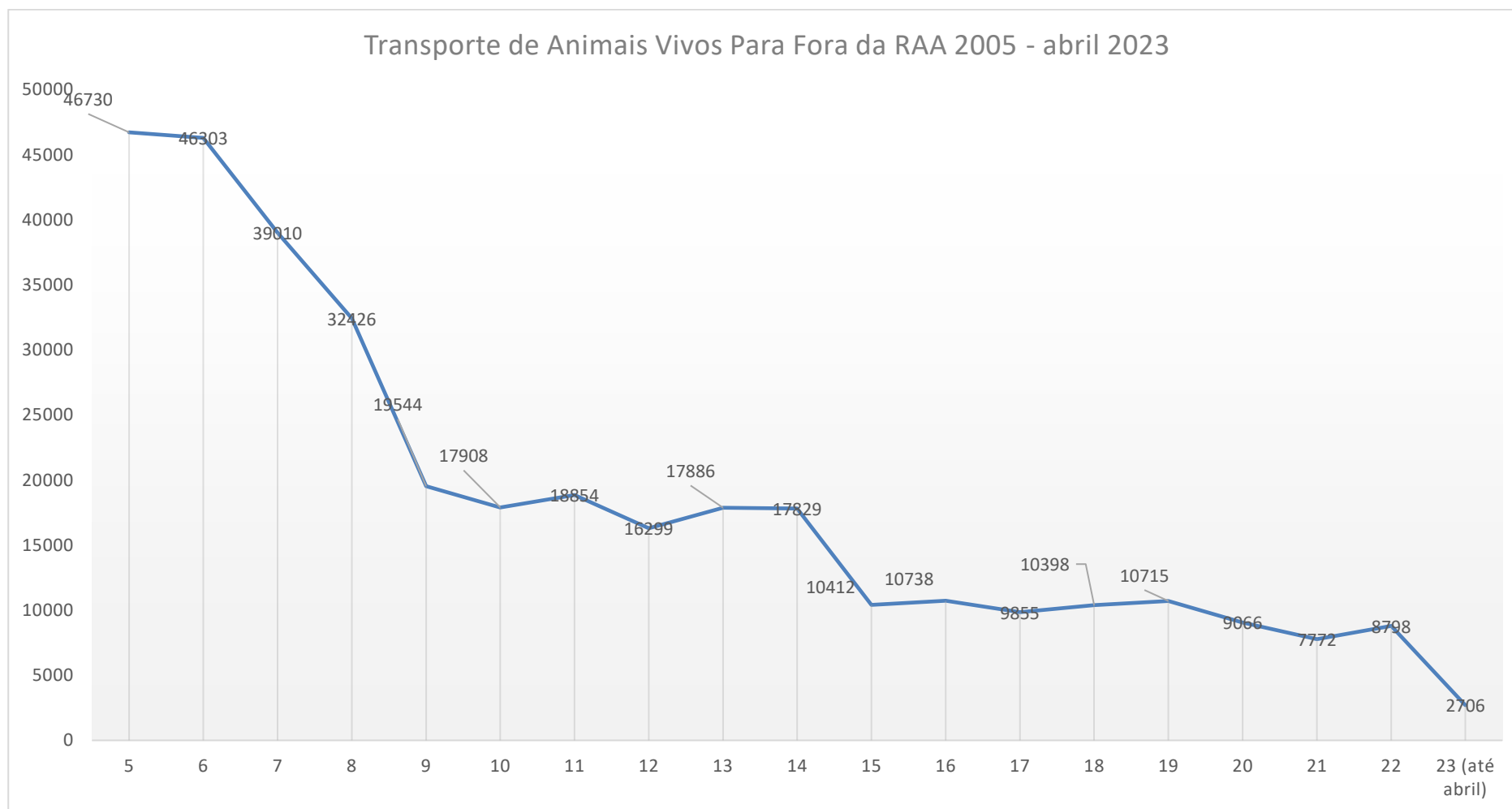


Figura 2- Número de Animais transportados via marítima 2015 a abril de 2023